PROJETO DE LEI Nº 202/2021

Dispõe sobre dimensionamento mínimo de equipe multiprofissional para funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva – UTIs e Unidades Semi-intensivas - USIs, adulto, pediátrico e neonatal no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o dimensionamento mínimo da equipe multidisciplinar de saúde para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) e Unidades Semi-intensivas (USIs), Adulto, Pediátrico e Neonatal, de Hospitais e Clínicas públicas, privadas ou filantrópicas; civis ou militares, no âmbito do Município de Salvador/BA.

Art. 2º As atribuições e as responsabilidades de todos os profissionais que atuam na unidade devem estar formalmente designadas, descritas e divulgadas aos profissionais que atuam na UTI.

Art. 3º Deve ser formalmente designado um Responsável Técnico (RT) médico, um enfermeiro e um fisioterapeuta, assim como seus respectivos substitutos.

§ 1º O RT médico deve ter título de especialista em Medicina Intensiva para responder por UTI ou USI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica, para responder por UTI ou USI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia, para responder por UTI ou USI Neonatal;

§ 2º Os RTs de enfermagem e de fisioterapia devem ser especialistas em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação (adulto, pediátrica ou neonatal);

§ 3º É permitido assumir responsabilidade técnica ou coordenação em, no máximo, 02 (duas) UTIs.

Art. 4º Além do disposto no Artigo 3º, deve ser designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, no mínimo, os seguintes profissionais:

I - Médicos plantonistas;
III - Enfermeiros assistenciais;
IV - Fisioterapeutas assistenciais;
V - Técnicos de enfermagem;
VI - Auxiliares administrativos;
VII - Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade.

§ 1º É obrigatória a presença dos médicos plantonistas, enfermeiros assistenciais, fisioterapeutas assistenciais e técnicos de enfermagem, nas Unidades de Terapia

Intensiva (UTI) ou Unidades Semi-intensivas (USI) – Adulto, Pediátrico e Neonatal, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º Os profissionais médicos plantonistas, enfermeiros assistenciais, fisioterapeutas assistenciais e técnicos de enfermagem devem estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) ou Unidades Semi-intensivas (USI) – Adulto, Pediátrico e Neonatal, durante o horário em que estiverem escalados para atuar nas referidas Unidades;

§ 3º Todos os profissionais de nível superior devem ter formação profissional complementar na área afim com carga horária mínima de 360 horas em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou programa de residência profissional.

Art. 5º Devem ser garantidos, por meios próprios ou terceirizados, os seguintes serviços profissionais à beira do leito:
I - assistência nutricional;
II - assistência farmacêutica;
III - assistência fonoaudiológica;IV - assistência psicológica;

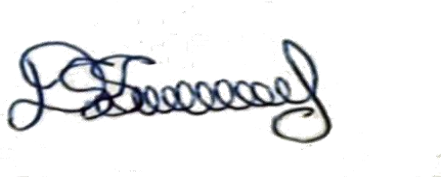
V - assistência odontológica;

VI - assistência social;

VII - assistência de terapia ocupacional para UTI ou USI Adulto e Pediátrica.

Art. 6º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Salvador, 01 de junho de 2021.



Vereadora Débora Santana.

JUSTIFICATIVA

O serviço desenvolvido nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs e Unidades Semi-intensivas – USIs, possui grande importância na garantia à saúde e à vida do paciente.

Não é demais enfatizar a relevância das atividades de uma equipe multiprofissional no atendimento a pacientes internados em Unidade de Tratamento, UTIs e USIs.

O encaminhamento do paciente às Unidades de Terapia Intensiva – UTIs possui como objetivo a recuperação do paciente em tempo hábil, num ambiente físico e psicológico adequados, onde a atitude particular de cada membro da equipe que ali trabalha está orientada para o aproveitamento das facilidades técnicas existentes, aliadas a um bom relacionamento humano.

Para tanto, faz-se necessária a existência de uma visão ampla e coletiva, em que é necessária a coerência de propósito, a sincronização e a continuidade de ação. Não basta que um determinado grupo trabalhe em conjunto, é imprescindível que o mesmo esteja estreitamente unido e motivado para um objetivo comum.

Assim, o trabalho da equipe multiprofissional nas UTIs e USIs busca o desempenho de cada profissional, em área de sua atuação, e através da união de conhecimentos, experiências e habilidades, alcançar o objetivo comum de profissional de saúde – salvar vidas. Em qualquer situação, a formação de uma equipe multiprofissional está sempre na dependência das necessidades do paciente e baseia-se nos objetivos da unidade.

O trabalho em equipe promove uma atuação completa na recuperação do paciente, através de atividades que são executadas de acordo com determinada pauta, numa estrutura física definida.

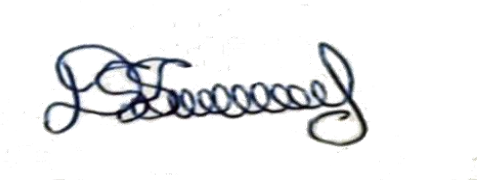
Ademais, para o desenvolvimento do trabalho de equipe, vislumbra-se que a comunicação deve sempre facilitar a análise dos múltiplos problemas que podem afetar o desenvolvimento das atividades, bem como, é necessária uma revisão da produtividade em que se examine os objetivos, organização, dinâmica e a realização das tarefas.

Portanto, o dimensionamento da equipe multiprofissional de UTIs e USIs, constituída por médico, enfermeiros, fisioterapeutas, técnicos de enfermagem, auxiliares administrativos, funcionários exclusivos para serviço de limpeza da

unidade, é indispensável desde o planejamento e organização das unidades de tratamento até o atendimento, recuperação e alta dos pacientes.

Diante do exposto, pugna pelo estabelecimento das seguintes disposições acerca do dimensionamento mínimo da equipe multidisciplinar de saúde nas Unidades de terapia intensiva (UTIs) e Unidades Semi-intensivas (USIs), em toda rede de saúde do Município de Salvador/BA, tanto pública quanto privada.

Salvador, 01 de junho de 2021.



Vereadora Débora Santana.